TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Aquisição de dois veículos zero quilômetro conforme RESOLUÇÃO SES Nº 11.032, DE 17 DE ABRIL DE 2026 INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO MG, com o objetivo de modernizar e otimizar os serviços públicos, garantindo maior eficiência no atendimento à população e o cumprimento das diretrizes das políticas públicas, conforme especificações detalhadas a seguir.

1.2. DESCRIÇÃO DO ITEM

ITÉM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**VEÍCULO TRANSPORTE SANITÁRIO VAN MÍNIMO DE 15 LUGARES + ACESSIBILIDADE PARA 1 CADEIRANTE.** CAPACIDADE MÍNIMA 15 LUGARES + ACESSIBILIDADE AO CADEIRANTE: EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO CONTRAN 939/2022; VEÍCULO 0 KM; POTÊNCIA MÍNIMA 130 CV; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: MÍNIMO 3665 MM; TV COM KIT MULTIMÍDIA; COMBUSTÍVEL: DIESEL; CÂMBIO MANUAL; DIREÇÃO HIDRÁULICA; TRAÇÃO 4 X 2; AR CONDICIONADO. FORNECER VINIL ADESIVO PARA GRAFISMO DO VEÍCULO, COMPOSTO POR NOME E LOGOMARCA OFICIAL DO GOVERNO DE MINAS GERAIS, DE ACORDO COM O PADRÃO DO MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL, DISPONÍVEL NO SÍTIO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV.	**2**	**R$ 385.573,59**	**R$ 771.147,18**

1.2.1. Os veículos foram orçados pela Administração em **R$ 771.147,18 (Setecentos e setenta e um mil, cento e quarenta w sete reais e dezoito centavos.)**.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A EXIGÊNCIA DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES

A Resolução SES/MG nº 11.032, de 17 de abril de 2026, estabelece, para o veículo de transporte sanitário com acessibilidade, capacidade mínima de 10 pessoas. O quantitativo indicado na norma constitui requisito mínimo de elegibilidade e de execução do recurso estadual, não representando limitação máxima da capacidade do veículo a ser adquirido pelo Município.

Após avaliação da realidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Divino/MG, verificou-se que a aquisição de veículo com capacidade mínima de 15 lugares, com configuração acessível para o transporte de uma pessoa usuária de cadeira de rodas, mostra-se mais adequada ao atendimento da demanda municipal de transporte sanitário eletivo.

O Município realiza deslocamentos frequentes de usuários do SUS para consultas, exames, tratamentos e outros procedimentos eletivos em unidades de saúde localizadas no próprio Município e, principalmente, em municípios de referência. A concentração de usuários com atendimentos agendados em datas, horários ou destinos coincidentes torna necessário o emprego de veículo com maior capacidade de transporte.

A adoção de veículo limitado à capacidade mínima de 10 pessoas estabelecida na Resolução poderia exigir a realização de maior número de viagens para atendimento da mesma demanda, aumentando os gastos com combustível, manutenção, desgaste da frota, utilização de motoristas e demais custos operacionais. Além disso, a menor capacidade poderia dificultar o agrupamento das viagens e comprometer a eficiência do planejamento do transporte eletivo.

A capacidade mínima de 15 lugares possibilitará melhor aproveitamento de cada deslocamento, redução do número de viagens, otimização das rotas, diminuição dos custos operacionais e ampliação da capacidade de atendimento aos usuários do SUS, especialmente nos deslocamentos intermunicipais. A medida também contribuirá para reduzir o tempo de espera e o risco de adiamento de procedimentos por indisponibilidade de transporte.

A exigência de acessibilidade permanece indispensável para assegurar o transporte seguro, digno e adequado das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em consonância com as normas de acessibilidade e com a finalidade assistencial estabelecida na Resolução SES/MG nº 11.032/2026.

Registra-se que a especificação de capacidade mínima de 15 lugares não altera a natureza nem a tipologia do objeto financiado, que permanece classificado como veículo de transporte sanitário com acessibilidade. A exigência apenas amplia a capacidade operacional do veículo, mantendo integralmente os requisitos mínimos estabelecidos pela norma estadual.

Conforme a pesquisa de mercado juntada aos autos, existem veículos de diferentes fabricantes e modelos capazes de atender à capacidade e às demais especificações técnicas, não havendo indicação de marca, modelo ou fabricante específico. Dessa forma, a exigência não possui caráter restritivo ou direcionador, preservando a competitividade do certame.

Ressalta-se, ainda, que os veículos serão utilizados exclusivamente no transporte eletivo de usuários do SUS, vedado o transporte de equipes e o atendimento de situações de urgência e emergência, em estrita observância à Resolução SES/MG nº 11.032/2026.

Diante do exposto, este responsável técnico conclui que a exigência de veículo com capacidade mínima de 15 lugares, com acessibilidade para uma pessoa usuária de cadeira de rodas, é tecnicamente necessária, operacionalmente adequada e economicamente vantajosa para o Município, estando fundamentada na demanda local, na eficiência da prestação do serviço público e no melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade de aquisição de veículos tipo vans para atender ao serviço de transporte de pacientes da Secretária Municipal de Saúde, garantindo o deslocamento seguro, regular e eficiente dos pacientes entre a cidade de São José do Divino e as clinicas e hospitais de atendimento.

A aquisição se faz necessária em razão da crescente demanda por transporte sanitário, bem como da necessidade de renovação e ampliação da frota municipal, visando substituir veículos com elevado tempo de uso, custos recorrentes de manutenção e menor eficiência operacional.

Os veículos tipo van apresentam características adequadas para o transporte de pacientes, oferecendo maior flexibilidade de operação, economia de combustível e melhores condições de trafegabilidade entre municípios.

A disponibilização desses veículos contribuirá para assegurar a continuidade do acesso à saúde, reduzir o não tratamento de situações de saúde por dificuldades de deslocamento e proporcionar maior conforto e segurança aos pacientes, em conformidade com as normas de trânsito e com a legislação vigente aplicável ao transporte sanitário.

Além disso, a renovação da frota proporcionará redução dos custos com manutenção corretiva, maior disponibilidade dos veículos para atendimento aos pacientes e melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Dessa forma, a aquisição das vans mostra-se necessária e de interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e garantia do direito constitucional de acesso, fortalecendo as políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Município.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) BENEFICIÁRIO DIRETO	CNPJ DO FMS BENEFICIÁRIO DIRETO	NOME DO BENEFICIÁRIO FINAL (CONFORME CNES)	CNES DO BENEFICIÁRIO FINAL	TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE	VALOR (R$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SAO JOSE DO DIVINO	11.676.118/0001 - 50	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO DIVINO	6437370	Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade - 1 Cadeirante)	02	R$ 771.446,00	4135 - ACESSO ELETIVO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A especificação acima fornecida refere-se às características básicas, sendo normal que existam acréscimos e diferenças qualitativas e quantitativas entre fabricantes e modelos. Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas no Termo de Referência.

4.1. As instruções e manual do veículo devem estar redigidos em língua portuguesa, contendo instruções de uso, recomendações de segurança e informações para atendimento ao consumidor.

4.2. O veículo deverá estar plenamente adaptado de acordo com as normas regulamentares do DENATRAN, CONTRAN, contendo as especificações técnicas dispostas pela ABNT e INMETRO e ANFAVEA, quando for o caso.

4.3. O veículo somente será aceito em perfeito estado, sem sinais de violação ou amassados, sem aderência, umidade ou oxidação, sem inadequação de especificações, com suas características em plena conformidade com as normas regulamentares e em perfeitas condições de utilização.
4.4. De acordo com a legislação vigente o fornecedor contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou de materiais empregados.
4.5. Não serão aceitos produtos usados ou partes que apresentarem indícios de utilização/desgaste.
4.6. As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.
4.7. **Garantia**: O veículo fornecido deverá oferecer garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses, independentemente de quilometragem, com termo inicial a partir da data de entrega do veículo.
4.8. **Da forma de contratação**: O veículo deverá ser fornecido mediante pedido de compra ou instrumento equivalente emitido pela secretaria solicitante ou setor responsável, observada a demanda interna, bem como critérios de disponibilidade e conveniência da Administração Municipal.
4.9. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de São José do Divino-MG.
4.10. **Local da entrega**: O produto solicitado deverá ser entregue no local indicado pelo Setor Requisitante ou, no caso de omissão deste, na Prefeitura Municipal, na Praça Prefeito Jurandir José Duarte, n.º 100, Centro, CEP 39848-000, São José do Divino-MG, no horário de 8h às 16h, em dia de expediente na Prefeitura Municipal.
4.11. **Prazo de vigência**: O contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura, abrangendo o prazo de entrega, recebimento, pagamento e cumprimento das obrigações iniciais, sem prejuízo da garantia do fabricante. Caso o objeto não seja concluído no período previsto, eventual prorrogação deverá observar o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e ser devidamente justificada.
4.12. **Das condições do fornecimento e recebimento**:
Incumbe à Licitante contratada:
a) Entregar o veículo, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, em local predeterminado ou, na falta deste, na Prefeitura Municipal de São José do Divino-MG, situado na Praça Prefeito Jurandir José Duarte, n.º 100, Centro, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias uteis, a contar da data do recebimento da requisição/ordem de fornecimento.
b) Substituir o bem que estiver danificado, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e o setor requisitante identificar defeitos de fabricação ou vícios do produto.
c) Na hipótese de rejeição do objeto, o mesmo deverá ser substituído (para efeitos de pagamento) pela contratada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação pelo setor requisitante, sob pena de caracterização do inadimplemento absoluto, com a consequente rescisão contratual e aplicação de penalidades cabíveis. Após este prazo, a Administração reserva-se o direito de recusar o objeto fornecido, sem despesas a pagar.

5. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

5.1. A presente licitação obedecerá, as disposições a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e será na modalidade Pregão Eletrônico, e o critério de aceitabilidade será o de menor preço por item.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

- Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;
- Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2. Documentação Relativa à Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal da sede do Licitante;
- Certidão Negativa relativa a Débitos trabalhistas;
- Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

6.3. Documentação Relativa à Qualificação Econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90(noventa) dias da data de apresentação da proposta, caso não conste prazo de validade expresso no documento
- Caso a empresa esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, será admitida a sua participação medicante a apresentação do plano de recuperação devidamente homologado em juízo e em pleno vigor, que comprove a viabilidade econômica do licitante.

7. DO REAJUSTE

7.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. São Obrigações da Contratante:
8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da Contratada:

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no aviso, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
8.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, modelo, tipo, quantidade e preços;
8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.2.4. A Solução quanto a substituição dos produtos não ensejará em qualidade inferior a marca, modelo e tipo descrito na proposta da contratada, esta solução precisa ser aprovada pela contratante.
8.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
8.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
8.2.9. Manter atualizado os dados de contatos e os meios de comunicações, como telefones, e-mails e agentes de atendimento para que a contratante sempre tenha os canais abertos e prontos para a perfeita execução do contrato no cumprimento de suas necessidades contratadas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021;
9.2. 1.2.1. Os veículos foram orçados pela Administração em **R$ 771.147,18 (Setecentos e setenta e um mil, cento e quarenta w sete reais e dezoito centavos.)**.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos necessários a fiscalização, a Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO DIVINO providenciará sua aferição e, após aceitação dos veiculos, efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da emissão da nota fiscal.
10.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO DIVINO através da Ordem Bancária com depósito na conta corrente da Contratada.
10.3. O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da **Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO DIVINO**, onde será observado os bens ora contratados, constantes do Termo de Referência.
10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

11.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária	**Nomenclatura**	**Ficha**
002009.1030200031.023.44905200000	Equipamento/material permanente	205

Fonte	**Recursos**
150000001002	- Recursos não vinculados de impostos – (Saúde)
160000000000	- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção.
160100000000	- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação.
162100000000	- Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.
16310000000	- Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde.
16320000000	- Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde.
16590000000	- Outros Recursos Vinculados à Saúde - (Outros)

12. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela prática das infrações previstas no item anterior, a Administração poderá aplicar ao responsável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção de multa poderá ser aplicada ao licitante ou à contratada por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1, observados os seguintes critérios:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela ou do objeto em atraso, limitada a 10% (dez por cento);

II – multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato; e

III – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.5.1. Para as infrações praticadas durante a licitação ou antes da formalização do contrato, a multa será calculada sobre o valor estimado da contratação ou do item afetado pela conduta.

14.5.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá caracterizar a inexecução total do contrato, mediante decisão fundamentada da Administração, sem prejuízo da possibilidade de concessão de prazo adicional quando houver justificativa aceita pelo Município.

14.5.3. A aplicação da multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.4. A multa moratória e a multa compensatória não serão aplicadas cumulativamente em razão do mesmo fato gerador.

14.5.5. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou da garantia contratual, caso existente. Não sendo possível o desconto, o valor deverá ser recolhido pela responsável no prazo indicado na notificação administrativa, sob pena de cobrança judicial.

14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Divino/MG pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.7.1. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.7.2. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará a competência estabelecida no § 6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no regulamento municipal aplicável.

14.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.9. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

14.10. A aplicação da multa será precedida de processo administrativo, assegurando-se ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação.

14.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11.1. O licitante ou a contratada será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis, o interessado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da respectiva intimação.

14.11.3. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida legislação.

14.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial.

14.13.1. Na hipótese do item anterior, os efeitos das sanções poderão ser estendidos aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo que mantenha relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

14.14. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção.

14.15. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.16. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.18. A aplicação das sanções será formalizada por decisão fundamentada da autoridade competente, com a indicação da infração praticada, dos fatos e fundamentos jurídicos, da sanção aplicada e de sua extensão, considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.19. A eventual extinção do contrato não impedirá a instauração ou o prosseguimento do processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade e à aplicação das sanções cabíveis.

14.20. Aplicam-se subsidiariamente as disposições dos arts. 155 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento municipal pertinente.

15. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. A gestão do referido contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Daniel de Lana Souza, e a fiscalização será pelos servidores, Jakson Jhone Rodrigues Botelho e Vanderlei Firmino Pessoa.

São José do Divino, MG, aos 31 de Agosto de 2026.

Atenciosamente,

Daniel de Lana Souza
Secretário Municipal de Saúde